



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.883, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para acesso da Guarda Municipal à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede INFOSEG)

Parágrafo único O convênio de cooperação técnica de que trata a cabeça deste artigo será celebrado nos termos da minuta anexa, parte integrante desta lei

Art 2º Os encargos que o Município vier assumir no referido convênio de cooperação técnica correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de setembro de 2013

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei () PL () PLC () PEMLOM nº 037, 13
Protocolo na Câmara 17.088 Data 27, 09, 13
Autógrafo 043, 13 Data de Aprovação 30, 09, 13
Publicação *Sobre de Janeiro* Data 02, 10, 2013 Edição 2069
Visto do servidor responsável *de*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 883, de 30 de setembro de 2013

Fls 2 de 5

ANEXO – MINUTA DO CONVÊNIO Nº ___, ___ DE ___ DE 2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE
PARAGUAÇU PAULISTA PARA ACESSO DA
GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00 394 494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, CNPJ/MF nº 00 394 494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF nº 052 507 538-09, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1 821 de 13 de outubro de 2006, doravante denominada simplesmente SENASP, e o MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ sob o nº 44 547 305/0001-93, com sede na Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Avenida Siqueira Campos, nº 1 430 – centro – CEP 19 700-000, representado neste ato pelo prefeito EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ, portador do RG nº 5 779 537 e CPF nº 362 887 568-49, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8 666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6 138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações Compartilhadas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato

I – São obrigações da SENASP

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer,
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 883, de 30 de setembro de 2013 .. .

Fls. 3 de 5

- c) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos,
- d) exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio,
- II – São obrigações do Município
- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer,
- b) atualizar os dados disponibilizados para acesso,
- c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema,
- d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes para exercerem mecanismos de fiscalização e de controle
- e) utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG,
- f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP

§1º O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea “c”, inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários, pela coordenação da REDE INFOSEG no município, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio

§2º A celebração deste convênio estará sujeita à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública – CONSEMS, que se pronunciará por meio de parecer técnico

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

I – A SENASP disponibilizará aos municípios o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos

II – O município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de todos os contribuintes cobrado pelo município, em especial

- a) Endereço do imóvel (Rua/Logradouro, Número, Complemento, Bairro, CEP),
- b) atual proprietário (Nome, CPF, Nome da Mãe e Data de Nascimento),
- c) proprietário anterior (Nome, CPF, Nome da Mãe e Data de Nascimento),
- d) número de matrícula do imóvel,
- e) valor venal do imóvel,
- f) área construída

§1º O município poderá cadastrar no Portal INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do conveniente, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios

§2º É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Lei nº 2 883, de 30 de setembro de 2013 Fls 4 de 5

SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos

§3º Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP

§4º Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais,

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível

Parágrafo Único Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte "SENASP" e "MUNICÍPIO", todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes

Parágrafo Único Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor

Parágrafo Único Nas hipóteses acima, os convenientes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 883, de 30 de setembro de 2013 Fls 5 de 5

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8 666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o “caput” do artigo 61 da Lei nº 8 666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo

Parágrafo Único É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos

Brasília, ____ de ____ de 2013

REGINA MARIA FILÔMENA DE LUCA MIKI
Secretária Nacional de Segurança Pública

EDINÉY TAVEIRA QUEIRÓZ
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

TESTEMUNHAS

Nome VALTER LUÍS FORTUNA XAVIER
Comandante da Guarda Civil Municipal
RG 10 126 914
CPF 031 777 048-99

Nome: EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete
RG 4 453 483
CPF 430 318 628-72